

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 002/2013**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ÁAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

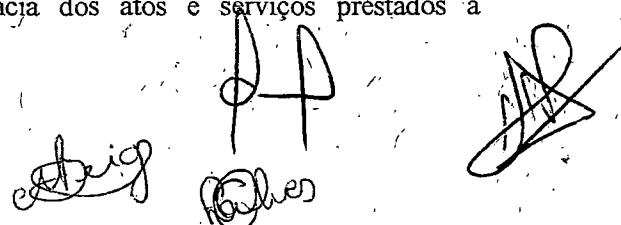
A Câmara Municipal de ITARANA, sediada à Rua Elias Estevão Colnago, n.º 65 Centro, Itarana/ES - CEP29620-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.400.293/0001-90, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Laudelino Grunewald, brasileiro, casado, CPF n.º 478.432.417-87, residente e domiciliado na Barra Encoberta, Município de Itarana/ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa Áape Assessoria e Consultoria Ltda-EPP, aqui denominada **CONTRATADA**, situada na Praça Presidente Getúlio Vargas, n.º 35, Sala 906, Edifício Jusmar - CEP 29.010-925 - Bairro Centro, Vitória-ES, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.548.735/0001-80, neste ato representada pelo Senhor Marcos Pontes de Aquino, C.I. n.º 837.105-SSP/ES, CIC n.º 985.971.757-53, residente à Rua Estudante José Julio de Souza 1000/603, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços, por Dispensa de Licitação, conforme Art. 24, II e demais artigos da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, nas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a hospedagem, manutenção preventiva e corretiva e ainda, a reformulação do Portal da Câmara Municipal de Itarana e atualização da Legislação Municipal, bem como, os serviços constantes no Anexo Único, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. A CONTRATADA se obriga a desenvolver o objeto deste Contrato da maneira mais adequada e dinâmica, dando ênfase na transparência dos atos e serviços prestados à CONTRATANTE.



18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 2.2. Fazem parte ainda os seguintes serviços a serem executados pela CONTRATADA:
- a) Criação de "Banners" para novos serviços disponíveis;
  - b) Manutenção Preventiva e Corretiva nas Páginas ASP, incluindo também a criação de novas páginas;
  - c) Manutenção Preventiva e Corretiva nas Páginas HTML, incluindo também a criação de novas páginas;
  - d) Manutenção do Banco de Dados de Notícias, Eventos, Prestação de Contas, Galeria de Fotos, Páginas Virtuais e Legislação;
  - e) Suporte aos usuários do site;
  - f) Hospedagem do Portal, disponibilizando 50 (cinquenta) contas de correio eletrônico, com capacidade de 1 (hum) GB;
  - g) Treinamento e visita *in Loco*, quando necessário, por solicitação da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
  - h) Digitalização e Indexação das Emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções, aprovados durante a vigência do contrato;
  - i) Sistema de processo legislativo Web;
  - j) Digitalização e atualização da produção legislativa da Câmara incluindo Leis, atas, projetos com suas respectivas tramitações, bem como, Requerimentos, Moções, Indicações e Decretos;
  - k) Atualização do Portal, referente a todas as Sessões realizadas pela Casa; Hospedar e efetuar a manutenção preventiva e corretiva no Portal Oficial e,
  - l) Portal da Transparéncia em atendimento à Lei Municipal nº 1.038 de 14/03/2013.

**CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1. Ficará sobre responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar para a CONTRATADA, em meio digital, fotos e imagens a serem adicionadas nas páginas;
- b) Disponibilizar para a CONTRATADA, em meio digital, os textos descritivos a serem

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- adicionados nas páginas;
- c) Disponibilizar para a CONTRATADA, em meio digital, o Logotipo da Câmara Municipal;
  - d) Disponibilizar para a CONTRATADA, em papel A4, a Legislação Municipal vigente;
  - e) Pagar à CONTRATADA, pela prestação dos serviços; o preço estabelecido na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FÓRMA DE PAGAMENTO**

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato, o valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), durante 08 (oito) meses e 16 (dezesseis) dias, totalizando o valor de R\$ 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais), que correrá pela seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

4.2. O pagamento do valor referido no Item 4.1, poderá ser realizado até o 5º dia útil do mês seguinte da prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal e ser devidamente informado pelo setor competente da Câmara de Vereadores.

**CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE**

5.1. O preço do Contrato é fixo e irreajustável.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES**

6.1. Pela inexecução total ou parcial da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá garantida prévia defesa, rescindir o Contrato e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, a ser aplicado pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

*Ass. [Signature]*

*Ass. [Signature]*

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.
- 6.2. As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 7.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b", do mesmo subitem.
- 6.3. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da **CONTRATANTE**, e, desde que entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência;

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 08 (oito) meses e 16 (dezesseis) dias, iniciando em 15 (quinze) de abril do corrente ano e terminando em 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado conforme as hipóteses previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

8.1. Constituem motivos de rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) A decretação de falência;
- e) A dissolução da sociedade;
- f) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado à

*[Assinaturas]*

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato devendo neste caso a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

- h) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- i) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, impeditiva da execução do Contrato, regularmente comprovada;
- j) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por:

- a) Ato unilateral ou escrito da Administração, nos casos especificados nas alíneas de "a" a "g";
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro da cidade de ITARANA/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*Atérgol* *Oliver*

*HP* *[Signature]*

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.

ITARANA (ES), 15 de abril de 2013.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES**

**LAUDELINO GRUNEWALD**

**CONTRATANTE**

  
**AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**

**MARCOS PONTES DE AQUINO**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

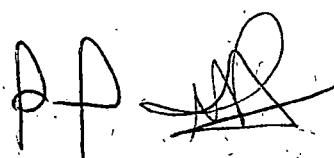
1º)

Marcelo Braga  
CPF 087.815.534-65

2º)

Juliane Alves  
CPF 099.976.347-48

**(CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 002/2013)**



18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO

**1. OBJETO**

- Prestação de serviços Web para a Câmara Municipal de Itarana, com a finalidade de promover maior transparência do Legislativo Municipal.

**2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- a) Reformulação do Portal Oficial da Câmara Municipal de Itarana/ES;
- b) Hospedar e efetuar a Manutenção Preventiva e Corretiva no Portal Oficial da Câmara Municipal de Itarana/ES;
- c) Atualizar a Produção Legislativa da Câmara Municipal de Itarana/ES;

**3. DETALHAMENTO DO OBJETO**

**3.1. Reformulação do Portal Oficial da Câmara Municipal de Itarana/ES;**

- Reformulação do Portal Oficial da Câmara Municipal de Itarana, permitindo que seja instrumento eficiente de transparência do Legislativo Municipal.

**3.1.1. ESTRUTURAÇÃO DA PARTE INFORMACIONAL**

- Espaço para inserção da matéria principal (destaque 1) com fotografia, manchete e chamada de texto;
- Espaço para inserção de uma matéria secundária (destaque 2) com título e fotografia;
- Espaço para inserção dos títulos das três últimas matérias, exceto as já publicadas nos destaques 1 e 2, de forma automática;
- Espaço para inserção de eventos de forma automática a partir da agenda de eventos. O evento em destaque deve ser o mais próximo da data e hora atual; e a atualização deve ser feita de forma automática após a hora do início do evento.

**3.1.2. ÍNDICES DO PORTAL OFICIAL**

- Vereadores;
- Composição da Mesa Diretora;
- Composição das Comissões;
- Datas das reuniões das Comissões;
- Datas das Sessões Plenárias;
- Ordem do dia / Pautas;
- Atas das Sessões;
- Projetos de Lei em tramitação;
- Cargos comissionados (quantitativo e localização);
- Contatos dos setores administrativos;
- Contatos dos Vereadores (tel. ou e-mail);
- Contratos em vigor (discriminados);
- Disponibilização de informações por e-mail;
- Eventos programados;
- Horário de funcionamento/endereço/telefone;
- Legislação Municipal;
- Concursos;
- O último realizado ou em vigor;

*Stoy*  
*Rodrigues*

*J.P.*

*W.M.*

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Concursos em andamento;
- Licitações;
- Ao menos do ano anterior;
- Licitações em andamento;
- Orçamento do Poder;
- Gastos discriminados do Poder;
- Relatórios fiscais / Prestação de contas;
- Fale conosco.
- Link de transmissão de áudio e vídeo das Sessões.

**3.1.3. DESTAQUES DO PORTAL OFICIAL**

- Regimento Interno da Câmara;
- Lei Orgânica Municipal;
- Legislação Municipal.

**3.2 MANUTENÇÃO DO PORTAL OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL**

- Este serviço compreenderá a manutenção evolutiva e corretiva no banco de dados e em todos os códigos-fonte do Portal, desenvolvido em ASP clássico, da Câmara Municipal de Itarana/ES.
- A manutenção do Portal visará garantir a atualização constante dos serviços web, proporcionando o aumento da transparência das ações do Legislativo de Itarana.
- O atendimento e encaminhamento da solução para as solicitações para a manutenção evolutiva deverá ser iniciado em até 08 (oito) horas. O prazo para a conclusão não poderá exceder a 24 horas.
- Entende-se por dias úteis, de segunda a sexta-feira em período de 8 horas.
- O atendimento e solução para as solicitações para a manutenção corretiva serão efetuados em, no máximo, 04 (quatro) horas.
- A forma do encaminhamento das solicitações e soluções será por e-mail, telefone ou pessoalmente, quando assim for necessário.

**3.2.1 REQUISITOS TÉCNICOS BÁSICOS**

- A empresa contratada deverá manter os requisitos técnicos especificados abaixo, durante a prestação de serviço:
  - Manter a estrutura de navegação ergonômica e intuitiva;
  - Manter o tempo de resposta confortável e aceitável;
  - Manter estrutura flexível a mudanças de layout;
  - Possibilidade de gerenciamento total de conteúdo (inclusão, exclusão e alteração de dados e textos);
  - O sistema de gerenciamento de conteúdo deverá permitir inclusão, alteração e exclusão, suportando: notícias; eventos e atividades; arquivos (texto, áudio, vídeo e flash); páginas de conteúdo; links e enquetes;
  - O sistema de gerenciamento de banco de dados deverá permitir acesso remoto para consultas diretamente ao banco de dados;
    - Utilizar gerenciador de conteúdo (CMS) que permita a edição de todo o conteúdo do site com controle de acesso;
    - Utilizar gerenciador de banco de dados relacional;
    - Utilizar linguagem de programação ASP;
    - Corrigir conteúdos e funcionalidades incluindo adaptações por fatores externos;
    - Revisar conteúdos;

*et  
Jeferson*

18 - 04 - 1964

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Aplicar testes sistemáticos;
- Realizar análises sistemáticas para identificar problemas e não-conformidades.

### 3.2.2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PORTAL

- A manutenção Preventiva e Corretiva do Portal deverá contemplar a área Pública e a área Corporativa do Portal, conforme descrito abaixo:

- a) ÁREA PÚBLICA, acessada pelos usuários anônimos da Internet pública, onde está disponível o conteúdo publicado pela Câmara Municipal de Itarana/ES.
- b) ÁREA CORPORATIVA, acessada por usuários identificados e devidamente autenticados pelo sistema de segurança do Portal, onde estão disponíveis as funções que permitem o gerenciamento do conteúdo do portal.

### 3.2.3. ESTRUTURA DO PORTAL

- Atualmente o Portal conta com as seções abaixo, relacionadas, as quais a empresa contratada deverá prestar as manutenções preventivas e corretivas:
  - a) Câmara Municipal: Vereadores, Mesa Diretora e Comissões.
  - b) Produção Legislativa: Ordem do Dia, Ata da Sessão, Processo Legislativo e Legislação Municipal.
  - c) Serviços: Licitações, Eventos, Gestão Fiscal, Galeria de Fotos, Símbolos Municipais, Turismo.
  - d) Produção Legislativa: Projetos em Tramitação; Pauta das Sessões.
  - e) Links Interessantes: Municipal; Estadual; Federal.
  - f) Banners: Rádio Câmara, Calendário das Sessões, Enquetes, Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica e Regimento Interno.
  - g) Notícias: Destaques e Últimas Notícias.

### 3.3. ATUALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO LEGISLATIVA

- Atualização da Produção Legislativa, incluindo os serviços de digitalização e indexação das Proposições, por: Número, Tipo, Ementa e data de Apresentação;
- Proposta de Emenda à Lei Orgânica;
- Projeto de Lei Complementar;
- Projeto de Lei;
- Projeto de Decreto Legislativo;
- Projeto de Resolução;
- Indicações.

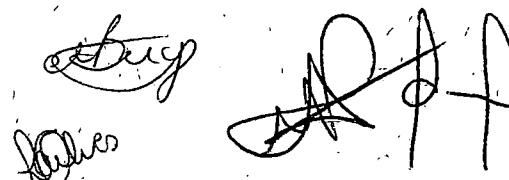
### QUALIFICAÇÃO

- Os serviços web deverão ser prestados por empresa ou entidade que possua pessoal técnico qualificado.

### PRAZO TOTAL

O prazo para reformulação do Portal será de 30 (trinta) dias.

O período dos serviços de Manutenção e Atualização do Portal será da data da assinatura do contrato até 31/12/2013.



18 - 04 - 1964

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

PORTAL DA TRANSPARENCIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Gastos discriminados do Poder;
- Contratos em vigor (discriminados);
- Orçamento do Poder;
- Relatórios fiscais / Prestação de contas;
- Orçamento Anual;
- Execução do Orçamento;
- Contratos;
- Passagens e Diárias;
- Procedimentos Disciplinares;
- Consultas Públicas;
- Licitações;
- Estrutura;
- Legislação;
- Vencimentos dos Servidores;
- Subsídio dos Vereadores;
- Atos do Controle Interno;
- Manutenção Preventiva e Corretiva nas Páginas ASP, incluindo também a criação de novas páginas;
- Manutenção Preventiva e Corretiva nas Páginas HTML, incluindo também a criação de novas páginas;
- Hospedagem do Portal, disponibilizando 50 contas de correio eletrônico, com capacidade de 1 GB;
- Atualização da Produção Legislativa e da Legislação Municipal aprovadas durante a vigência do contrato, com o objetivo de manter o conteúdo do Site Oficial da Câmara Municipal de Itarana/ES.

